

Ofício nº 767 /2018.

Goiânia, 26 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

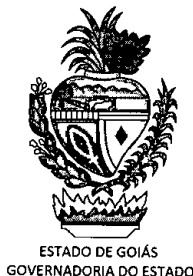
**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 684-P, de 03 de dezembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 445**, de 29 de novembro do mesmo ano, o qual **dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às pessoas com deficiência auditiva que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

**RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho nº 1227/2018 SEI-GAB, inserto aos autos nº 201800013003313, a seguir transcrito no útil:

**“DESPACHO Nº 1227/2018 SEI-GAB (...)** 1. Processo dirigido a esta Procuradoria pela Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando a apreciação jurídica do teor do Autógrafo de Lei n. 445/2018, de autoria parlamentar, o qual institui o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos à pessoas comprovadamente carentes.



2. Em que pese sua relevância social, a matéria tratada na proposição impõe à Administração uma obrigação que retrata ingerência na autonomia do Executivo. Reflete em sua organização, funcionamento e estruturação, pertencente ao campo de reserva de iniciativa do Governador do Estado, conforme disposto no artigo 20, §1º, II, e, Constituição do Estado de Goiás/1989 e artigo 61, §1º, II, e, Constituição Federal/1988.

3. Conclui-se, desse modo, pelo veto jurídico integral do Autógrafo de Lei n. 445/2018, como preceitua o artigo 23, §1º, Constituição do Estado de Goiás/1989. (...)”

Diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, vetei integralmente o presente autógrafo de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
José Eliton de Figuerêdo Júnior  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às pessoas com deficiência auditiva que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito ao fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às pessoas com deficiência auditiva comprovadamente carentes residentes no Estado de Goiás há mais de um ano.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente a pessoa que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º A necessidade do uso do aparelho será comprovada por parecer técnico emitido por profissional da respectiva área, lotado em órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



### CERTIDÃO DE VETO

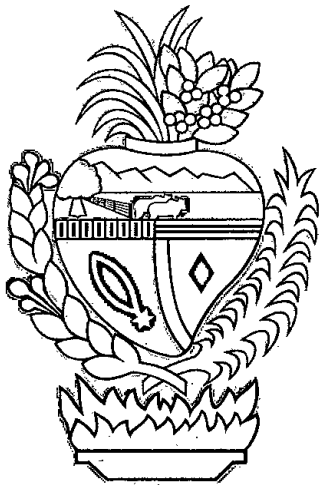
(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei n° 445, de 29/11/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 05/12/18, via ofício n° 684 / P e, 28/12/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 767 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 28 / 12 / 2018

  
\_\_\_\_\_  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 30/02/2019  
Carroll  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2018005770**



Atuação: 28/12/2018

Nº Ofício: 767 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 445, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2018.

DEP. RENATO DE CASTRO.





Ofício nº 767 /2018.

Goiânia, 26 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 684-P, de 03 de dezembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 445**, de 29 de novembro do mesmo ano, o qual **dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às pessoas com deficiência auditiva que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

## **RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho nº 1227/2018 SEI-GAB, inserto aos autos nº 201800013003313, a seguir transcrito no útil:

**“DESPACHO Nº 1227/2018 SEI-GAB (...) 1.** Processo dirigido a esta Procuradoria pela Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando a apreciação jurídica do teor do Autógrafo de Lei n. 445/2018, de autoria parlamentar, o qual institui o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos à pessoas comprovadamente carentes.

✓



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



2. Em que pese sua relevância social, a matéria tratada na proposição impõe à Administração uma obrigação que retrata ingerência na autonomia do Executivo. Reflete em sua organização, funcionamento e estruturação, pertencente ao campo de reserva de iniciativa do Governador do Estado, conforme disposto no artigo 20, §1º, II, e, Constituição do Estado de Goiás/1989 e artigo 61, §1º, II, e, Constituição Federal/1988.

3. Conclui-se, desse modo, pelo veto jurídico integral do Autógrafo de Lei n. 445/2018, como preceitua o artigo 23, §1º, Constituição do Estado de Goiás/1989. (...)"

Diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, vetei integralmente o presente autógrafo de lei, em decorrência de sua inconstitucionalidade, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

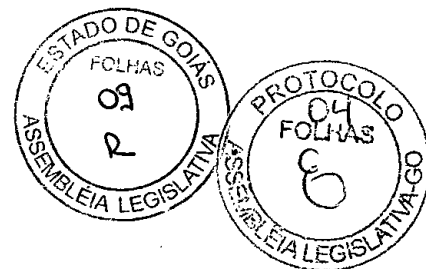
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figuerêdo Júnior  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às pessoas com deficiência auditiva que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito ao fornecimento gratuito de aparelhos auditivos às pessoas com deficiência auditiva comprovadamente carentes residentes no Estado de Goiás há mais de um ano.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se comprovadamente carente a pessoa que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º A necessidade do uso do aparelho será comprovada por parecer técnico emitido por profissional da respectiva área, lotado em órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



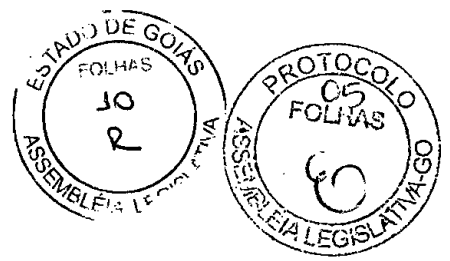
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

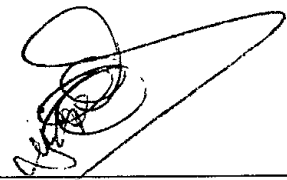


### CERTIDÃO DE VETO

(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 445, de 29/11/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 05/12/18, via ofício nº 684/P e, 28/12/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 767/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 28/12/2018

  
\_\_\_\_\_  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 30-02/2019  
[Assinatura]  
1º Secretário